

RESOLUÇÃO Nº 3550/2010
PROCESSO Nº 07836/2009-6

VISTOS, ETC...

CONSIDERANDO que cuidam os autos sobre inspeção realizada pela Comissão Especial de Auditoria de Tecnologia da Informação, constituída no âmbito desta Corte de Contas para atuar na fiscalização de gestão e uso de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) pela Administração Estadual, objetivando levantar informações acerca da situação da governança de tecnologia da informação (TI) da Administração Pública Estadual, identificando como fiscalizar a gestão e o uso de TI pelos órgãos e entidades estaduais;

CONSIDERANDO que a Comissão Especial de Auditoria de Tecnologia iniciou os trabalhos levantando os órgãos que compõem a Administração Estadual, identificando 58 órgãos/entidades jurisdicionados do TCE-CE;

CONSIDERANDO que os órgãos/entidades responderam a um questionário eletrônico desenvolvido pela CEATI contemplando as seguintes áreas relativas aos temas: 1) Governança de TI, 2) Planejamento Estratégico Institucional e de TI, 3) Segurança da Informação, 4) Processo de Desenvolvimento de *Software*, 5) Estrutura de Pessoal de TI, 6) Auditoria de TI, 7) Gerência de Projetos, 8) Gerenciamento de Serviços, 9) Processo de Gestão de Contratos de TI e 10) Processo Orçamentário de TI;

CONSIDERANDO que as respostas apresentadas revelaram os principais problemas de tecnologia da informação na Administração Pública Estadual, concluindo a CEATI, no Relatório de Inspeção Nº 0002/2009, pela necessidade de recomendações aos órgãos jurisdicionados, sugerindo, às fls. 45/47, *verbis*:

“5.1 recomendar a este Tribunal através de sua Secretaria de Controle Externo, que promova um seminário com a participação dos jurisdicionados desta Corte de Contas para que seja dado conhecimento do conteúdo do presente relatório;

5.2 recomendar à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE que realize regularmente auditorias de TI e/ou promova ações para estimular a realização dessas auditorias nos órgãos/entidades da Administração Pública Estadual (Poder Executivo);

5.3 recomendar à Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado – SEPLAG que, nos órgãos/entidades da Administração Pública Estadual (Poder Executivo):

5.3.1 promova ações com o objetivo de disseminar a importância do planejamento estratégico, procedendo, inclusive mediante orientação normativa, à execução de ações voltadas à implantação e/ou aperfeiçoamento de planejamento estratégico institucional, planejamento estratégico de TI e comitê diretivo de TI, com vistas a propiciar a alocação dos recursos públicos conforme as necessidades e

RESOLUÇÃO Nº 3550/2010
PROCESSO Nº 07836/2009-6

prioridades da organização;

5.3.2 oriente sobre a importância do gerenciamento da segurança da informação, promovendo ações que visem estabelecer e/ou aperfeiçoar a gestão da continuidade do negócio, a análise de riscos de TI, os procedimentos de controle de acesso a recursos de TI, a política para o uso de TI móvel, a política de segurança da informação, a classificação da informação, o inventário de *hardware* e *software*, implantação de área específica para gerenciamento da segurança da informação e a política de cópia de segurança (*backup*);[ressaltando-se a existência do Decreto Nº29.227, de 13/03/2008, que trata sobre a Política de Segurança da Informação dos Ambientes de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para os órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual];

5.3.3 estimule a adoção de processo de desenvolvimento de *software*, procurando assegurar, nesse sentido, níveis razoáveis de padronização e bom grau de confiabilidade e segurança;

5.3.4 atente para a necessidade de dotar a estrutura de pessoal de TI do quantitativo de servidores efetivos necessário ao pleno desempenho das atribuições do setor, notadamente atividades sensíveis e estratégicas, garantindo a sua capacitação, como forma de evitar o risco de perda de conhecimento organizacional, pela atuação excessiva de colaboradores externos não comprometidos com a instituição;

5.3.5 introduza práticas voltadas à realização de auditorias de TI, que permitam a avaliação regular da conformidade, da qualidade, da eficácia e da efetividade dos serviços prestados;

5.3.6 estimule a adoção de um processo formal de Gerenciamento de Projetos, garantindo recursos para a capacitação e certificação dos servidores da instituição;

5.3.7 promova ações voltadas à implantação e/ou aperfeiçoamento de gestão de níveis de serviço de TI, de forma a garantir a qualidade dos serviços prestados internamente, bem como a adequação dos serviços contratados externamente às necessidades da organização, orientando quanto ao gerenciamento de continuidade, gerenciamento de mudanças, gerenciamento financeiro, gerenciamento de capacidade e o gerenciamento de incidentes/problemas, baseando-se em normas e melhores práticas do mercado, como por exemplo, ITIL, NBR ISO/IEC 20000 e COBIT;

5.3.8 envide esforços visando à implementação de processo de gestão de contratos de TI, conforme recomendado no Art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

5.3.9 adote providências com vistas a garantir a participação da área de

RESOLUÇÃO Nº 3550/2010
PROCESSO Nº 07836/2009-6

TI no processo de elaboração do orçamento da instituição, de forma a garantir a inclusão dos projetos de TI e o alinhamento destes aos objetivos institucionais.

5.4 recomendar ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM e ao Tribunal de Justiça do Ceará – TJ, que adotem, no âmbito de sua instituição, as providências contidas nos itens 5.3.2 a 5.3.9;

5.5 recomendar à Assembleia Legislativa do Ceará e a Procuradoria Geral de Justiça do Ceará – PGJ que adotem, no âmbito de suas instituições, as providências contidas no item 5.3;

5.6 recomendar à Presidência deste Tribunal, que seja dado conhecimento do presente relatório à Controladoria e à Secretaria de Tecnologia da Informação desta Corte de Contas para que sejam adotadas as providências contidas no item 5.3;

5.7 determinar à Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado – SEPLAG que oriente os órgãos/entidades da Administração Pública Estadual (Poder Executivo), que não elaboraram o planejamento estratégico de TI, que o realizem conforme previsto na Resolução Nº 01 de 11/06/2008;

5.8 determinar à Assembleia Legislativa do Ceará, Procuradoria Geral de Justiça do Ceará – PGJ, ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, ao Tribunal de Justiça do Ceará – TJ e à Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado – SEPLAG que elabore um cronograma para a realização das recomendações elencadas neste relatório, dando ciência ao TCE para que seja realizado o monitoramento do andamento destas atividades.”;

CONSIDERANDO que, instado a se manifestar o MP Especial emitiu Parecer Nº 427/2010, às fls. 115/118, da lavra do Procurador Geral, Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre, opinando no sentido de que, *verbis*:

“a) sejam acatadas as sugestões propostas pela Comissão Especial de Tecnologia da Informação;

b) recomende-se aos 58 (cinquenta e oito) jurisdicionados desta Corte de Contas:

b.1.) a criação de cargos efetivos específicos para a área de Tecnologia da Informação;

b.2.) caso a sugestão anterior não seja acolhida, a realização de concurso público pelo Estado do Ceará através da Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Ceará, ETICE, para a contratação de servidores voltados ao setor de TI, com a posterior cessão desses agentes aos demais órgãos e entidades do Estado do Ceará;

b.3.) que o agente responsável pelo setor de Tecnologia da Informação do órgão ou entidade seja um servidor público efetivo;

RESOLUÇÃO Nº 3550/2010
PROCESSO Nº 07836/2009-6

c.) determine-se às entidades pesquisadas possuidoras de terceirizados de TI sem exercer atividades específicas na área em comento (fl. 105) que promovam a readequação dos contratos de terceirização de serviços de TI correspondentes.

d.) determine-se à Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Ceará, ETICE, que promova a substituição dos terceirizados atuantes na área de TI por servidores efetivos, a fim de que seja dado cumprimento ao art. 37, II, da CF/88;”;

CONSIDERANDO que o relator, inicialmente ressaltou, o trabalho desenvolvido pela Comissão Especial de Tecnologia da Informação, analisando que o Relatório de Inspeção Nº 0002/2009, apontou que entre os maiores problemas encontrados entre os jurisdicionados, estão:

I) ausência de planejamento estratégico de TI – dos 58 jurisdicionados apenas, 39 responderam que possuem planejamento estratégico de TI;

II) ausência de Plano de Continuidade do Negócio (PCN) em todos os órgãos /entidades;

III) ausência de processo de desenvolvimento de software – apenas 8 jurisdicionados possuem processo de desenvolvimento de software;

IV) ausência de Segurança da Informação – apenas 12 órgãos responderam que possuem Política de Segurança da Informação;

V) ausência de quadro de pessoal próprio na área TI – apenas 12 órgãos possuem no Plano de Cargos e Carreiras cargos específicos para a área de TI (grande maioria dos colaboradores na área de TI são terceirizados, correspondem 67%, servidores próprios do órgão, correspondem 27%, estagiários 3% e servidores cedidos 3%);

VI) ausência de processo formalizado de auditoria de TI – apenas 4 órgãos informaram possuir auditoria interna de TI;

VII) ausência de processo formalizado de gerenciamento de projetos – apenas 9 órgãos responderam possuir processo formal de gerenciamento de projetos de TI;

VIII) ausência de processo formalizado de gerenciamento de serviços – apenas 5 órgãos responderam possuir formalmente implantado processo de gerenciamento da continuidade abordando a capacidade da organização de TI em continuar a fornecer serviços acordados com os usuários

IX) ausência de processo de gestão de contratos de TI- 23 órgãos informaram não possuir formalmente designação de gestor/fiscal para os contratos de TI;

X) ausência de processo orçamentário de TI – 22 órgãos informaram que os gestores de TI não participam da elaboração e planejamento orçamentário;

CONSIDERANDO que o relator votou, na sessão plenária de 29/06/2010, adotando a manifestação da Comissão Especial de Auditoria de Tecnologia da Informação como suas razões de decidir, acolhendo integralmente a proposta alvitada pelo representante

RESOLUÇÃO Nº 3550/2010
PROCESSO Nº 07836/2009-6

do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que, na mesma sessão, a Conselheira Soraia Victor pediu vistas, apresentando em 19/10/2010 declaração de voto, no qual usou o termo determinação ao invés de recomendação, utilizado no voto apresentado pelo relator, e estabeleceu prazo para o cumprimento das determinações contidas nas alíneas “a” a “k” de seu voto;

CONSIDERANDO que, após a apresentação do voto-vista, o relator solicitou o retorno dos autos ao seu gabinete para melhor análise, reapresentando na sessão de 14/12/2010, com voto mantendo o posicionamento anteriormente proferido, no sentido de recomendar à administração, ao invés de determinar, como manifestado no voto-vista apresentado, por entender que as sugestões apontadas pela Inspeção tratam de atuação gerencial, que competem ao administrador a forma como melhor desenvolvê-las, assim manteve o voto proferido anteriormente, aderindo às recomendações traçadas pela Comissão Especial de Auditoria de Tecnologia da Informação e em parte ao voto-vista prolatado pela Conselheira Soraia Victor, da forma a seguir:

1. recomendar a este Tribunal através de sua Secretaria de Controle Externo, que promova um seminário com a participação dos jurisdicionados desta Corte de Contas para que seja dado conhecimento do conteúdo do presente relatório;
2. recomendar à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE que realize regularmente auditorias de TI e/ou promova ações para estimular a realização dessas auditorias nos órgãos/entidades da Administração Pública Estadual (Poder Executivo);
3. recomendar à Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado – SEPLAG que, nos órgãos/entidades da Administração Pública Estadual (Poder Executivo):
 - 3.1 promova ações com o objetivo de disseminar a importância do planejamento estratégico, procedendo, inclusive mediante orientação normativa, à execução de ações voltadas à implantação e/ou aperfeiçoamento de planejamento estratégico institucional, planejamento estratégico de TI e comitê diretivo de TI, com vistas a propiciar a alocação dos recursos públicos conforme as necessidades e prioridades da organização;
 - 3.2 oriente sobre a importância do gerenciamento da segurança da informação, promovendo ações que visem estabelecer e/ou aperfeiçoar a gestão da continuidade do negócio, a análise de riscos de TI, os procedimentos de controle de acesso a recursos de TI, a política para o uso de TI móvel, a política de segurança da informação, a classificação da informação, o inventário de *hardware* e *software*, implantação de área específica para gerenciamento da segurança da informação e a política de cópia de segurança (*backup*);**ressaltando-se a existência do Decreto Nº29.227, de 13/03/2008, que trata sobre a Política de Segurança da**

RESOLUÇÃO Nº 3550/2010
PROCESSO Nº 07836/2009-6

Informação dos Ambientes de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para os órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual];

3.3 estimule a adoção de processo de desenvolvimento de *software*, procurando assegurar, nesse sentido, níveis razoáveis de padronização e bom grau de confiabilidade e segurança;

3.4 atente para a necessidade de dotar a estrutura de pessoal de TI do quantitativo de servidores efetivos necessário ao pleno desempenho das atribuições do setor, notadamente atividades sensíveis e estratégicas, garantindo a sua capacitação, como forma de evitar o risco de perda de conhecimento organizacional, pela atuação excessiva de colaboradores externos não comprometidos com a instituição;

3.5 introduza práticas voltadas à realização de auditorias de TI, que permitam a avaliação regular da conformidade, da qualidade, da eficácia e da efetividade dos serviços prestados;

3.6 estimule a adoção de um processo formal de Gerenciamento de Projetos, garantindo recursos para a capacitação e certificação dos servidores da instituição;

3.7 promova ações voltadas à implantação e/ou aperfeiçoamento de gestão de níveis de serviço de TI, de forma a garantir a qualidade dos serviços prestados internamente, bem como a adequação dos serviços contratados externamente às necessidades da organização, orientando quanto ao gerenciamento de continuidade, gerenciamento de mudanças, gerenciamento financeiro, gerenciamento de capacidade e o gerenciamento de incidentes/problemas, baseando-se em normas e melhores práticas do mercado, como por exemplo, ITIL, NBR ISO/IEC 20000 e COBIT;

3.8 envide esforços visando à implementação de processo de gestão de contratos de TI, conforme recomendado no Art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

3.9 adote providências com vistas a garantir a participação da área de TI no processo de elaboração do orçamento da instituição, de forma a garantir a inclusão dos projetos de TI e o alinhamento destes aos objetivos institucionais;

4. recomendar ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM e ao Tribunal de Justiça do Ceará – TJ, que adotem, no âmbito de sua instituição, as providências contidas nos itens 3.2 a 3.9;

5. recomendar à Assembleia Legislativa do Ceará e a Procuradoria Geral de Justiça do Ceará – PGJ que adotem, no âmbito de suas instituições, as providências contidas no item 3;

6. recomendar à Presidência deste Tribunal, que seja dado conhecimento do presente relatório à Controladoria e à Secretaria de Tecnologia da Informação desta Corte de Contas para que sejam adotadas as providências contidas no item

RESOLUÇÃO Nº 3550/2010
PROCESSO Nº 07836/2009-6

3, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

7. determinar à Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado – SEPLAG que oriente os órgãos/entidades da Administração Pública Estadual (Poder Executivo), que não elaboraram o planejamento estratégico de TI, que o realizem conforme previsto na Resolução Nº 01 de 11/06/2008;

8. determinar à Assembleia Legislativa do Ceará, Procuradoria Geral de Justiça do Ceará – PGJ, ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, ao Tribunal de Justiça do Ceará – TJ e à Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado – SEPLAG que elaborem um cronograma para a realização das recomendações elencadas neste relatório, dando ciência ao TCE para que seja realizado o monitoramento do andamento destas atividades, nos prazos ali estabelecidos.

CONSIDERANDO que o relator votou, ainda, no que tange às recomendações do Ministério Público de Contas quanto à determinação de substituição dos terceirizados atuantes na área de TI por servidores efetivos, acompanhou o voto-vista da Conselheira Soraia Victor no sentido de que seja definido o modelo de TI para o Estado e, após tal providências, sejam adotadas as medidas para a realização de concurso público;

CONSIDERANDO o contido na instrução processual do presente feito;

CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria;

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por maioria de votos: 1) acolher a proposta do Parecer nº 427/2010-MP-TCE/CE, do Ministério Público de Contas, com a cientificação de todos os 58 (cinquenta e oito) órgãos/entidades inspecionados que compõem a Administração Pública Estadual por meio dos seus respectivos gestores de TI, como também a Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Ceará (ETICE), sobre o teor da decisão proferida por esta Corte, remetendo-lhes cópias do Relatório de Inspeção e da presente decisão; 2) acatar as recomendações traçadas pela Comissão de Tecnologia da Informação, além daquelas apontadas nos itens 1 a 8 do relatório às fls. 153/156; 3) determinar que seja definido o modelo de TI para o Estado e, após tais providências, sejam adotadas as medidas para a realização do concurso público, nos termos da Resolução.

Vencida a Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor, com declaração de voto.

Participaram da votação os Exmos. Conselheiros Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Pedro Augusto Timbó Camelo e o Exmo. Conselheiro Substituto Paulo César de Souza.

RESOLUÇÃO Nº 3550/2010
PROCESSO Nº 07836/2009-6

Transcreva-se e Cumpra-se.
Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2010.

Conselheiro Teodorico José de Menezes Neto
PRESIDENTE

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
RELATOR

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS